



PROJETO DE LEI Nº 20 /2026
De 11 de junho de 2026.

“Altera número de vagas do quadro de pessoal temporário criado pela Lei Municipal nº 1.708/2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas do quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES, constante da Lei Municipal nº 1.708/2025, especificamente no item 07 da tabela I do §1º, artigo 1º, cuja contratação obedecerá à ordem de classificação do respectivo Processo Seletivo.

TABELA I

ITEM	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
07	Enfermeiro	40h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	02	R\$ 5.441,84	Ensino Superior; Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional e Domínio do pacote office.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em 11 de junho de 2026.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 11 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 20/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 20/2026**, “**Altera o número de vagas do quadro de pessoal temporário criado pela Lei Municipal nº 1.708/2025 e dá outras providências**”.

A presente proposta de lei tem por finalidade a ampliação de 02 (duas) vagas para o cargo de Enfermeiro no quadro de pessoal temporário do Município. Esta medida é de fundamental importância para garantir a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos de saúde ofertados à nossa população.

A justificativa para a referida adequação pauta-se nos seguintes pontos:

1) A ampliação das vagas não cria postos de trabalho permanentes, mas visa, exclusivamente, suprir a demanda imediata por meio da substituição de profissionais de saúde afastados por licenças legais ou em virtude da vacância de cargo de provimento efetivo, evitando a interrupção de plantões no Hospital Municipal;

2) Por se tratar de mera substituição de mão de obra em postos já existentes, a despesa correspondente já se encontra previamente consignada nas dotações vigentes da Lei Orçamentária Anual (LOA). Desse modo, a matéria apresenta neutralidade financeira, inexistindo aumento real de despesa com pessoal, o que dispensa a estimativa de impacto nos termos dos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

3) O preenchimento dessas vagas respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados em processo seletivo simplificado vigente, assegurando a legalidade, a moralidade e a impessoalidade do ato administrativo.

Diante do interesse público e da necessidade premente de manutenção das equipes de enfermagem no Hospital Municipal, conto com o valioso apoio dos Nobres Vereadores desta Casa para a aprovação célere desta matéria.

Atenciosamente,


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal